



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VICENTE FELIX CORREIA

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
OUIVIDOR-SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MARCOS BARROS MÉRO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - Presidente
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO
DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO
DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO
DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO
DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAÍNA RIBEIRO SOARES
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Proc. PGJ nº 4981/2013

PORTARIA 1º CPDA Nº 38/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada por Angelo Francisco Sarmento e Osman Ramires Neto, informando a execução de serviços de aterro sobre talvegue natural, em terreno localizado no final da Avenida Coronel Salustino Sarmento, Sítio São Jorge, nesta capital, pela empresa S. COSTA TRANSPORTE E LOGÍSTICA, podendo provocar a alteração do curso das águas pluviais sem os devidos estudos técnicos, o que coloca em risco o meio ambiente e a segurança da população.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, §3º)

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.

2 – Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

3 – Requisição de perícia de constatação de dano ambiental ao Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente; bem como informações acerca da adequação do local com as normas urbanísticas ao Superintendente Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 – Designo o dia 4 de novembro de 2013, às 10:00 horas, para realização de audiência, notificando-se a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA, Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano – SMCCU, reclamantes e investigada.

7 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 08 de outubro de 2013.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR
Técnico da 4ª PJC/MPAL

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530
POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA

Proc. PGJ/AL-5259/2013.

PORTARIA 1º CPDA Nº 40/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4ª Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por Adonias Guimarães Duarte e outros, informando poluição sonora e atmosférica decorrente da utilização de equipamentos de solda, gerando barulho insuportável e forte odor, de responsabilidade do estabelecimento denominado ESCOLA DE SOLDA E CALDEIRARIA - C.T.S.C, localizado na Rua José Pimentel Leite Passos, nº 53, conhecida como Rua Cabo Reis, bairro do Trapiche da Barra, CEP 57010-740, nesta capital, causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio.

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 – requisição de perícia de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 – juntada aos autos das peças de informação;

5 – designa-se o Diogo Aristides Marques, estagiário deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.

6 – designa-se o dia 04 de novembro de 2013, às 11:00 horas, para realização de audiência objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEMPMA, SMCCU, investigada e reclamantes.

7 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 17 de outubro de 2013.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

DIOGO ARISTIDES MARQUES
Estagiário da 4ª PJC do MPAL

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
16ª Promotoria de Justiça de Capital – Fazenda Pública Municipal

Portaria nº 004/2013

A 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em razão dos fatos abaixo aduzidos:

O loteamento urbano é regulado pela Lei nº 6.766/79, cujo artigo 22 aduz que as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos do loteamento passam a integrar o domínio do município, desde o seu registro. O condomínio horizontal, por seu turno, é regulado pela Lei Federal nº 4.591/64 e, diferentemente do loteamento, suas vias, praças e logradouros são considerados áreas comuns dos condôminos, segundo o artigo 1º, §2º. Nas últimas duas décadas surgiu uma terceira modalidade de moradia coletiva, à margem da lei, denominada pela doutrina de “loteamento em condomínio”. Sem qualquer previsão legal, esses loteamentos fechados se caracterizam por se apresentar cercados por muros, vigiados por guaritas nas entradas e por ter segurança privada. Trata-se de uma reação à violência urbana que avança nas grandes cidades. É movido pelo instinto de proteção que se vão fechando as ruas e as praças. Como disse Zygmunt Bauman o nosso tempo “é um tempo de cadeados, cerca de arame farpado, ronda de bairros e vigilantes.

À míngua de legislação federal, muitos municípios, inclusive o de Maceió, por serem os entes públicos mais próximos do problema, procuraram uma solução engenhosa para regularizar os “loteamentos fechados”, hoje uma realidade inegável, prevendo a outorga de bem público a associações constituídas especificamente para esse fim. Nesse sentido, o Código de Urbanismo de Maceió (Lei nº 5.354/2004) previu no artigo 220 que a outorga da permissão de uso das áreas públicas em loteamento será concedida por decreto do Prefeito de Maceió.

Ocorre que os atos que o Ministério Público encontrou autorizando o fechamento de ruas e loteamentos padecem de vício de competência, porque não foram outorgados por decreto executivo, mas por simples alvará da SMCCU, com base no artigo 68, §2º, d, c/c art. 69, §1º, da Lei nº 5.354/2004 – o antigo código urbanístico – dispositivo igualmente previsto nos artigos 571 e 572 do atual Código de Urbanismo (Lei Municipal nº 5.593/07).

Acontece que esses alvarás de autorização são figuras que servem à implantação de equipamentos “transitórios” em áreas públicas. Portanto, são absolutamente imprestáveis para fins de fechar as vias públicas com muros e guaritas, pois refoge à ideia de transitoriedade equipar uma área pública com cancelas, guaritas e muros de alvenaria para em seguida destruí-los. Obriga-se que o instrumento para fechar loteamentos não é a autorização, mas a outorga, prevista na Subsessão VII do Código de Urbanismo, artigos 211 a 225, que trata “Da Permissão de Uso das Áreas Públicas em Loteamentos”, cuja prerrogativa é exclusiva do prefeito e jamais poderia ser dada pelo superintendente da SMCCU e muito menos por engenheiros do corpo técnico daquela autarquia.

O uso indôneo e ilegal de alvarás precários permitiu o fechamento de loteamentos com vias arteriais, algo que o código urbanístico proíbe, inclusive forçando o desvio de linhas de ônibus; também se autorizou o fechamento de loteamentos com a apropriação dos equipamentos comunitários, inclusive uma igreja construída no seu perímetro; autorizou-se o fechamento de loteamentos em áreas abertas, em flagrante contrariedade ao artigo 216 do Código de Urbanismo, que só admite o fechamento de loteamentos implantados sobre glebas confinadas, cujo trânsito de veículos e pedestres se encorre no polígono loteado; finalmente, autorizou-se o fechamento de loteamentos à revelia de alguns moradores, contra os quais passou a ser cobrada compulsoriamente taxa de manutenção por associações que se arvoram na condição de condomínios, a ponto de cobrar contribuição de quem sequer se associou.

Ante o exposto, e CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a concessão de inúmeros alvarás de construção precários, vencidos e ilegais, concedidos pela SMCCU entre 2006 e 2010, que autorizam a construção de guaritas, fechando o acesso a determinadas ruas e loteamentos em Maceió; CONSIDERANDO, finalmente, que os supracitados alvarás têm dado ensejo a inúmeros litígios judiciais e extrajudiciais, o Ministério Público do Estado de Alagoas passa a adotar as seguintes providências:

Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios;

Designar o Analista do Ministério Público, Sr. Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira, para atuar no feito como secretário;

Juntar aos autos os Ofícios nº 069-2013 e 081-2013, em que esta Promotoria de Justiça solicitou informações à SMCCU, a partir de fatos de que tomou conhecimento através dos autos do Processo Judicial nº 070.9663-79.2012.8.02.0001, bem como a resposta oferecida por aquela autarquia, através do Ofício nº 590/2013/SMCCU/GS;

Requisitar à Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano os processos administrativos que resultaram nos seguintes alvarás:

Processo nº 4000-49208/2009, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 003/2010, autorizando a implantação de uma GUARITA, no Condomínio Residencial Cidade Jardim, localizado nas Ruas “A e B”, Serraria;

Processo nº 4000-47198/2009, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 008/2009, autorizando a implantação de uma GUARITA, no Conjunto Flamboyant, na Rua “A” e a construção de um MURO de alvenaria para o fechamento da Rua “B”, Serraria;

Processo SMCCU nº 7541/2009, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 004/2009, autorizando a implantação de uma GUARITA, no Loteamento Comercial “Cargo Center”, próximo a Via Expressa, Serraria;

Processo SMCCU nº 8301/2009, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 003/2009, autorizando a implantação de um ESTACIONAMENTO em uma área de 1.500,00m², localizado ao lado do prédio nº 7.049 da Av. Durval de Góes Monteiro;

Processo SMCCU nº 10.247/2008, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 001/2009, autorizando a implantação de um QUIOSQUE (Provisório), onde será implantado um bar de Alvenaria, no Canteiro Central da Av. Jeruza Rodrigues de Azevedo, Loteamento São Judas Tadeu, Ra Principal de Barro – (Ipioca);

Processo SMCCU nº 10.568/2008, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 018/2008, autorizando a implantação de uma GUARITA, no Loteamento Aldeia do Vale, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/nº, Serraria;

Processo SMCCU nº 5201/2008, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 017/2008, autorizando a implantação de uma GUARITA, nas Ruas Anahy e São José Augusto Bezerra, Farol;

Processo SMCCU nº 5932/2008, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 015/2008, autorizando a implantação de um PORTÃO ELETRÔNICO, no Loteamento Recanto da Serraria I, no bairro da Serraria;

Processo SMCCU nº 3073/2008, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 013/2008, autorizando a implantação de uma calçada medindo 300,00m e mureta com tela de proteção, no Loteamento Carajás II;

Processo SMCCU nº 4863/2008, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 014/2008, autorizando a implantação de uma GUARITA, no Conjunto Residencial Governador Divaldo Suruagy, situado na Alameda São Benedito, s/nº, Pinheiro;

Processo SMCCU nº 4234/2008, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 012/2008, autorizando a implantação de uma GUARITA, na Rua “A” e a construção de um muro de alvenaria para fechamento da Rua “B” do conjunto Flamboyant, Serraria;

Processo SMCCU nº 3642/2008, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 011/2008, autorizando a implantação de uma GRADE DE FERRO COM PORTÃO ELETRÔNICO na Rua Empresário Antonio Lima Moraes, via única, no Conjunto Pau Brasil, Feitosa;

Processo SMCCU nº 9042/2007, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 001/2008, autorizando a implantação de uma GUARITA, no Condomínio Jacutinga, situado na Avenida Rotary, s/nº, Gruta de Lourdes;

Processo SMCCU nº 10.196/2007, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 015/2007, autorizando a implantação de um MURO, na Rua em Projeto, localizada entre o Ed. Saint Patrick e a sede da ABO (Associação Brasileira de Odontologia), Jatiúca;

Processo SMCCU nº 7670/2007, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 013/2007, autorizando a implantação de uma MURO em alvenaria, na Rua Projetada 48, Quandra “Cn”, do Loteamento Jardim Petrópolis I, localizado no Tabuleiro do Martins;

Processo SMCCU nº (Não Informado), por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 012/2007, autorizando o FECHAMENTO da Alameda Elizabeth C. Guimarães, em grade de ferro (dois portões) um social e outro principal no Conjunto Jardim Petrópolis II B, das quadras C-06 e C-07, localizado no Tabuleiro do Martins;

Processo SMCCU nº 6642/2007, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 011/2007, autorizando a PERMANÊNCIA de 02 (duas) guaritas construídas no Residencial Rancho Bom, Tabuleiro do Martins;

Processo SMCCU nº 5710/2006, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 014/2007, autorizando a implantação de uma GUARITA, pela Polímóveis Empreendimentos e Participações LTDA. na Avenida Silvio Carlos Viana, Ponta Verde;

Processo SMCCU nº 8819/2006, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 006/2007, autorizando a implantação de uma GUARITA, no Condomínio Chácaras da Lagoa, Santa Amélia;

Processo SMCCU nº 6709/2006, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 002/2007, autorizando a INTERDIÇÃO do entorno do acesso a Pracinha, localizada no Conjunto Antonio Magalhães, Feitosa;

Processo SMCCU nº 8667/2006, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 001/2007, autorizando a implantação de uma GUARITA, no acesso principal do Jardim Petrópolis I, Tabuleiro do Martins;

Processo SMCCU nº 7695/2006, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 004/2006, autorizando a implantação de uma GUARITA, na Alameda “H” do Loteamento Jardim Petrópolis II B, Tabuleiro do Martins;

Processo SMCCU nº 7014/2006, por meio do qual foi concedido o Alvará de Autorização nº 003/2006, autorizando a implantação de uma GUARITA, no Loteamento Esperança II, Feitosa;

Quaisquer outros alvarás autorizando a construção de guaritas, muros, cercas ou o fechamento de ruas, de que o Ministério Público ainda não tenha conhecimento.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 31 de outubro de 2013.

Marcus Rômulo Maia de Mello

Promotor de Justiça

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO PGJ Nº 3656/2013

Interessado: FERNANDO CORREIA RIBEIRO E OUTROS.

Assunto: LAVA JATO FAROL LTDA ME.

Aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 10:00 horas, na sala do Núcleo do Meio Ambiente, 2º andar, do Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, presente o Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Capital; compareceram os senhores: ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO, Técnico em Estradas de SMCCU; JOSÉ GENILBERTO DE LACERDA, Proprietário da reclamada; MARCELO JORGE DE SAMPAIO, Advogado da reclamada inscrito na OAB/AL sob o nº 6359; ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO, reclamante; FERNANDO CORREIA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado dos reclamantes inscrito na OAB/AL 5290; FERNANDO CORREIA RIBEIRO, reclamante; ROSIVAN MENDES DA SILVA, Fiscal da SEMPMA. Dando início a reunião, o Doutor Alberto Fonseca fez a leitura dos autos do processo. Com a palavra o representante da SEMPMA, QUE realizou pericia de constatação bem como o monitoramento requisitado nas fls. 60; QUE a empresa foi autuada por estar emitindo ruídos acima dos padrões permitidos (auto de infração nº 2888/2013); QUE a empresa adquiriu um equipamento regulador de pressão, haja vista que o problema de poluição sonora se dava na mangueira que faz a lavagem com espuma; QUE realizada a aferição com todos os equipamentos ligados, constatou-se operação dentro dos padrões com a média de 53,33 dB; QUE durante o monitoramento, não constatou a presença de produtor químicos, com lançamento na atmosfera; QUE não mais constatou a presença de produtos presentes constatantes no boletim na fl. nº 28; QUE no local só encontrou produtos neutros e lubrificante Writelube; QUE em nenhum dos dias do monitoramento constatou o lançamento de substância com forte odor ou irritante. Com a palavra o reclamante, QUE o barulho continua o mesmo e o aparelho instalado não dá suporte para diminuir a poluição sonora; QUE quero parabenizar o trabalho do fiscal da SEMPMA, mas o que me causa desconfiância é que o lava jato não utilizam produtos químicos; QUE propõem como forma de composição que seja ampliado o muro que limita o lava jato e a residência da seguinte forma: que seja o mesmo parâmetro do muro dos fundos até o início da residência; QUE o lava jato não deverá pulverizar com produtos químicos e provocar poluição sonora. Com a palavra o advogado da investigada, QUE requer um prazo de início da obra de 6 meses e prazo de conclusão de 8 meses do muro. Com a palavra o Dr. Alberto Fonseca, o mesmo apresentou a seguinte proposta de ajustamento de conduta: CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade

que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151. CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores. CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de edificar o muro da reclamante por toda a sua extensão lateral na mesma altura do muro existente dos fundos do vizinho da investigada com prazo de 8 meses para conclusão, devendo o muro ser edificado através de acesso da residência dos reclamantes; CLÁUSULA QUARTA: A compromitente assumi a obrigação de não fazer no sentido de não realizar a pulverização dos veículos com produtos tóxicos ou irritantes (e.g. óleo diesel) ou outro produto não permitido pela legislação. CLÁUSULA QUINTA: A Interviente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo às medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando, em caso de descumprimento, a 4ª Promotoria de Justiça da Capital, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativa que lhe couber, podendo desde já requisitar apoio policial ao Batalhão de Polícia Ambiental. CLÁUSULA SEXTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta. CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2. Com a palavra o investigado, QUE concorda com os termos do TAC. Com a palavra os reclamantes, QUE concorda com os termos do TAC. Assim, justo e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente ajuste de conduta as exigências legais em 06 (seis) vias de igual teor. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: Firmado o ajuste de conduta acima, remetam-se os autos para análise pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 194 do Ato nº 001/99-CSMP, de 16 de junho de 1999. Dê-se baixa no respectivo Livro de Registro. CUMPRA-SE. Nada mais havendo a consignar, eu _____ Diogo Aristides Marques, estagiário do MPE-4ª PJC, lavrei o presente Termo de Audiência que vai por todos assinada.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO
Técnico em Estradas de SMCCU

JOSÉ GENILBERTO DE LACERDA
Proprietário da reclamada

MARCELO JORGE DE SAMPAIO
Advogado da reclamada

ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO
Reclamante

FERNANDO CORREIA RIBEIRO JÚNIOR
Advogado dos reclamantes

FERNANDO CORREIA RIBEIRO
Reclamante

ROSIVAN MENDES DA SILVA
Fiscal da SEMPMA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 5289/2013.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 5303/2013.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 5332/2013.
Interessado: Desembargador Tutmés Airam de Albuquerque Melo.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia do Agravo Regimental nº 0000849-87.2013.8.02.0000/5001).
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 36ª Promotoria de Justiça de Maceió.

Proc: 5350/2013.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 5390/2013.
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.

Proc: 5427/2013.
Interessado: Gabinete do Governador do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5437/2013.
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assunto: Encaminhamento de relatório de correções.
Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para as medidas de estilo.

Proc: 5438/2013.
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Assunto: Encaminhamento de relatório de correções.
Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para as medidas de estilo.

Proc: 5454/2013.
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL.
Assunto: Encaminhamento de cópia do P.A. nº 5101.03226/2011.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5459/2013.
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia dos Ofícios nºs 437-53/2013 E 441-53/2013).
Despacho: Ao Dr. Edelzito Santos Andrade, Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 5461/2013.
Interessado: Dra. Salete Adorno Ferreira, Promotora de Justiça.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia do Proc. nº 0000066-10.2009.8.02.0203).
Despacho: Ao Dr. Edelzito Santos Andrade, Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 5462/2013.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de documentos (PA nº. 1.11.000.000820/2013-95).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5464/2013.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de documentos (PA nº. 1.11.000.000455/2013-19).
Despacho: À Promotoria de Justiça de Satuba.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de outubro de 2013.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo CGMP nº 1791/2013
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público/ Dorgival da Silva.
Natureza: Denúncia.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta CGMP/AL, ao tempo em que tomo ciência do conteúdo dos autos do referido processo, encaminhando através do Memorando nº 040/2013-OUV/MPAL, da lavra do Senhor Ouvidor do Ministério Público, para conhecimento desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Publique-se. Após, archive-se, Maceió, 15 de outubro de 2013.

VICENTE FELIX CORREIA
Corregedor-Geral Substituto do MP/AL

Processos CGMP nº 1794/2013
Interessado: José Roberto da Silva Júnior.
Natureza: Denúncia.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa integrar a presente Decisão, determinando a extração de cópia dos autos, encaminhando-as à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital, para as providências que o Coordenador entender cabíveis, procedendo posterior arquivamento dos autos no âmbito desta Corregedoria-Geral do Ministério Público. Cientifique-se o Interessado da presente Decisão. Publique-se. Maceió, 22 de outubro de 2013.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Corregedor-Geral – MP/AL

Processos CGMP nº 1911/2013
Interessado: Maria José Borges de Freitas.
Natureza: Denúncia.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa integrar a presente Decisão, determinando a extração de cópia dos autos, encaminhando-as à 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, para as providências que o Promotor de Justiça entender cabíveis, procedendo posterior arquivamento dos autos no âmbito desta Corregedoria-Geral do Ministério Público. Cientifique-se o Interessado da presente Decisão. Publique-se. Maceió, 22 de outubro de 2013.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Corregedor-Geral – MP/AL

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

ALTERAÇÃO: Com fundamento no item 6.6.1 do Edital e em razão de problemas técnicos junto a operadora do sistema (Banco do Brasil), adia-se a fase de lances em 24 (vinte e quatro) horas do horário anteriormente previsto.

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 01/11/2013, às 09 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras, ou pelo e-mail cpl@mp.al.gov.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mp.al.gov.br.

Maceió, 31 de outubro de 2013.

=====
>>>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<<<<<
=====

AO(S) '31' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ
AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

#####

Proc. 5485/2013

Interessado:

PIMENTEL ENGENHARIA LTDA

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 07

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

#####

Proc. 5487/2013

Interessado:

ESTEVAO DA ROCHA LIMA, PROMOTOR DE JUSTIÇA APOSENTADO

Natureza:

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Assunto:

REQUERENDO A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 5490/2013

Interessado:

MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE, CORREGEDOR GERAL DO MP/AL

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

CÓPIA DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO NA 1ª PJ DE UNIÃO DOS PALMARES.

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 5491/2013

Interessado:

DR. BOLIVAR CRUZ FERRO,PROMOTOR DE JUSTIÇA

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

ESCLARECIMENTOS

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 5492/2013

Interessado:

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

ENCAMINHANDO CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS A CARGA HORÁRIA E
A ESCALA DOS OFICIAIS MÉDICOS DA PM E DO CORPO DE BOMBEIROS.

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 5502/2013

Interessado:

DR. WLADIMIR BESSA DA CRUZ,PROMOTOR DE JUSTIÇA

Natureza:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:

REQUERENDO LICENÇA MÉDICA

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 5493/2013

Interessado:

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Natureza:

REPRESENTACAO

Assunto:

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 5494/2013

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

ENCAMINHANDO AUTOS

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 5478/2013

Interessado:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS/OAB

Natureza:

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Assunto:

SOLICITANDO PROVIDENCIAS

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 5479/2013

Interessado:

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza:

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Assunto:

SOLICITANDO PROVIDENCIAS

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5480/2013
Interessado:
MAURICIO ACIOLI TOLEDO - SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
REFERÊNCIA: OFÍCIO N° 853/2013 - GAB/PGJ
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5481/2013
Interessado:
DRA. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
GOZO DE FÉRIAS. PRESTANDO INFORMAÇÕES.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5482/2013
Interessado:
DRA. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
GT DA SAÚDE. SOLICITANDO IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5477/2013
Interessado:
MPT-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIAO
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
ENCAMINHANDO REPRESENTAÇÕES EX OFFICIO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5476/2013
Interessado:
MPT-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIAO
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
ENCAMINHANDO REPRESENTAÇÕES EX OFFICIO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5484/2013
Interessado:
BANCO DO BRASIL S.A.
Natureza:
ENCAMINHANDO NOTITIA CRIMINIS
Assunto:
NOTITIA CRIMINIS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5475/2013
Interessado:
SIGILOSO
Natureza:
DENUNCIA
Assunto:
DENUNCIANDO A FALTA DE INFRAESTRUTURA NO DETRAN-AL.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 5483/2013
Interessado:

ELIANE DOS SANTOS PASSOS
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Proc. 5486/2013
Interessado:
JURANDYR DE LIMA, PRODUTOR DO EVENTO
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Proc. 22/2013
Interessado:
ANONIMO
Natureza:
DENUNCIA
Assunto:
DENUNCIANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS-AL
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA
=====

CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o Concurso Público para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, para provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA, TORNA PÚBLICA:

I – a CONVOCAÇÃO do candidato MARCIO JOSE HORTA MELINS, número de doc. 1282215, número de inscrição 001167i, para realização da prova de Tribuna, por força de liminar expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no processo nº 0.00.000.001448/2013-73.

II – A referida prova de Tribuna será realizada no dia 12/11/2013, às 18:30h (horário local), de acordo com instruções constantes do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TRIBUNA E TÍTULOS publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 09/10/2013 e disponível no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO JUCÁ
Presidente da Comissão do Concurso
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º19/2013

O Procurador-Geral de Justiça CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/ 96, para o período de 04 a 08 de novembro do corrente ano, os Promotores de Justiça abaixo nominados a fim de participarem do Mutirão Carcerário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a ser realizado na Escola Superior de Magistratura – ESMAL.

CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA

PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO

SÓSTENES DE ARAÚJO GAIA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça